

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais
Ementário
Precedentes
Publicações
Súmula TJRJ
Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.142 novo

STJ nº 818 novo

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

120

EMENTÁRIO

Contrato de empréstimo consignado realizado mediante ameaça é considerado nulo

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio entendeu, por unanimidade, que o contrato de empréstimo consignado realizado entre consumidora e instituição financeira mediante ameaça é nulo, por ter sido concretizado sob intimidação.

Segundo consta nos autos, o banco, por meio de representante, impôs a contratação à autora sob coação, o que foi corroborado pelas gravações telefônicas das conversas havidas entre ambos, em que o preposto afirmou que, caso a autora “se recusasse a contratar o empréstimo, estaria ‘abrindo mão’ de seu meio de subsistência, ou seja, de seu benefício previdenciário. A autora declarou ter recebido também a mesma ameaça, através do aplicativo *WhatsApp*.

Em sua decisão, a relatora, desembargadora Flávia Romano de Rezende, ressalta que “a oitiva da referida gravação demonstra, de maneira incontroversa, que a contratação foi realizada sob a ameaça, haja vista que o interlocutor expressamente advertiu a autora de que a não conclusão da operação oferecida ensejaria o cancelamento do recebimento do benefício de aposentadoria que a autora percebe junto ao INSS”. Para a magistrada o réu não se desincumbiu satisfatoriamente em apresentar fato impeditivo, modificativo ou

extintivo do direito do autor, ônus que lhe competia. Concluiu, por fim, em manter a sentença, que declarou nulo o contrato de empréstimo e condenou o banco a restituir à autora os valores descontados e ao pagamento de R\$ 6 mil, a título de danos morais, no que foi acompanhada pelo Colegiado, por unanimidade.

A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/2024, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF valida norma que dispensa publicação de atos de sociedades anônimas em diário oficial

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou norma que dispensa as sociedades anônimas de publicarem atos societários e demonstrações financeiras em diário oficial e exige a divulgação das informações em jornal de grande circulação, em formato físico e eletrônico. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 28/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7194.

Na ação, o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) questionava dispositivo da Lei 13.818/2019 que alterou a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976). A redação anterior obrigava as empresas a publicar seus atos em diário oficial da União, do estado ou do Distrito Federal e em outro jornal de grande circulação no local de sua sede. Após a alteração normativa, foi mantida apenas a segunda obrigação, com a divulgação das informações de forma resumida no jornal físico e, simultaneamente, da íntegra dos documentos na página do veículo na internet.

O relator, ministro Dias Toffoli, ressaltou que as inovações tecnológicas afetam profundamente a forma de acesso à informação, e é razoável que uma lei de 1976 seja atualizada para acompanhar essas transformações. Segundo Toffoli, a divulgação da íntegra dos atos societários na página da internet de jornais de grande circulação atinge grande número de pessoas interessadas. Além disso, foi mantida a obrigatoriedade de

divulgação na mídia impressa, o que contempla as pessoas que não costumam ou não conseguem usar meios eletrônicos de acesso à informação.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF invalida norma que proibia escolas de Blumenau (SC) de abordar questões de gênero

Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional dispositivo de uma lei de Blumenau (SC) que proibia expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nos currículos escolares da rede pública do município. O dispositivo já estava suspenso desde dezembro de 2019 por liminar concedida pelo ministro Edson Fachin na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 462, julgada na sessão virtual finalizada em 28/6.

A norma que aprovou o plano municipal de educação proibia as expressões em qualquer documento complementar ao plano e nas diretrizes curriculares. Em seu voto no mérito, o ministro Fachin lembrou que o STF já tomou várias decisões sobre a matéria, fixando o entendimento de que leis que proíbem a chamada “ideologia de gênero” são contrárias à Constituição Federal. Isso porque os municípios não podem legislar sobre matéria submetida à disciplina da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/1996).

Ainda segundo o relator, proibir que o Estado fale, aborde, debata e, acima de tudo, pluralize as múltiplas formas de expressão do gênero e da sexualidade, especialmente nas escolas, contraria o princípio da dignidade da pessoa humana. “É somente com o convívio com a diferença e com o seu acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, concluiu Fachin.

[Leia a notícia no site](#)

SUS deve garantir atendimento a pessoas trans também em relação ao sexo biológico, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Ministério da Saúde deve garantir atendimento médico a pessoas transexuais e travestis inclusive em especialidades relativas a seu sexo biológico. O entendimento foi firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 787, sob relatoria do ministro Gilmar Mendes.

Na ação, o Partido dos Trabalhadores (PT) apontava entraves no Sistema Único de Saúde (SUS) que dificultavam o acesso da população trans a consultas médicas especializadas, principalmente nos casos em que a pessoa ainda não fez o procedimento de transgenitalização (cirurgia para troca de gênero). Um homem trans que ainda possuía os órgãos sexuais femininos não conseguia uma consulta em um ginecologista, por exemplo.

Em junho de 2021, o ministro Gilmar Mendes havia concedido liminar para determinar que o SUS realizasse a adaptação e atualização dos procedimentos médicos.

Agora, no julgamento do mérito, realizado na sessão virtual encerrada em 28/6, o ministro reiterou que o Ministério da Saúde deve atualizar os sistemas do SUS para garantir o pleno acesso a atendimentos médicos pela população trans, informando as mudanças aos estados e municípios. Trata-se, segundo ele, de questão de saúde pública. Para o ministro, deve ser permitido o acesso das políticas públicas sem a imposição de barreiras burocráticas, que, além de comprometer sua própria efetividade, “são aptas a causar constrangimento, discriminação e sofrimento à pessoa trans”.

Mendes ressaltou que, a partir dos dados apresentados da legislação e da jurisprudência do Supremo sobre a matéria, é imperativo assegurar o direito ao atendimento médico no SUS de acordo com o aparato biológico e com as necessidades fisiológicas da pessoa. “Deve ser garantida à população LGBTQIA+ o pleno e irrestrito acesso às políticas públicas de saúde ofertadas pelo Estado em condições de igualdade com todo e qualquer cidadão brasileiro”, afirmou.

Ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Luiz Fux, André Mendonça e Nunes Marques e, ainda, a ministra Rosa Weber e o ministro Ricardo

Lewandowski, já aposentados. Os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso e a ministra Cármen Lúcia divergiram apenas parcialmente do voto do decano.

[Leia a notícia no site](#)

STF derruba pagamento mensal de “salário-esposa” a servidores públicos de São Vicente (SP)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou o pagamento do chamado “salário-esposa” a servidores públicos do Município de São Vicente (SP). Por unanimidade, o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, para quem a legislação que instituiu o benefício é incompatível com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

O benefício mensal, previsto na Lei municipal 1.780/1978, era pago a servidores casados ou com união estável de pelo menos cinco anos, desde que as esposas ou companheiras não exercessem atividade remunerada. A regra foi questionada pela Procuradoria-Geral da República na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 985, julgada na sessão virtual concluída em 28/6.

Em seu voto, seguido por unanimidade, Nunes Marques destacou que todos os entes da federação devem respeitar os princípios da igualdade, da impessoalidade e o da moralidade. Portanto, o poder público não pode conceder de favor, regalia, privilégio ou proveito de acordo com a condição de cada indivíduo.

Para o relator, a fixação de vantagem diferenciada a servidor público somente se justifica se for baseada em critérios razoáveis e voltados ao interesse público, e, a seu ver, não é razoável a adoção do sexo e do estado civil do funcionário como critério de diferenciação. No caso da lei municipal, ele afirmou que o “salário-esposa”, pago unicamente em razão do estado civil, gera uma desequiparação ilegítima em relação a servidores solteiros, viúvos ou divorciados.

Levando em conta a natureza alimentar dos valores recebidos de boa-fé por mais de 40 anos de vigência da lei, os valores pagos até a data da publicação da ata de julgamento não terão de ser devolvidos.

[Leia a notícia no site](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024 - Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.

Fonte: Planalto

Lei Municipal nº 8.461, de 2 de julho de 2024 - Inclui, como atividade extracurricular, o ensino de noções básicas de zelo pela coisa pública e de meios de enfrentamento da corrupção aos alunos da rede municipal de ensino.

Lei Municipal nº 8.457, de 2 de julho de 2024 - Obriga a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores no Município do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0107277-92.2019.8.19.0038

Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

j. 27/06/2024 p. 28/06/2024

Apelação Cível. Sentença que julgou improcedente o pedido contraposto, bem como procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para determinar a reintegração do imóvel pela autora, e; condenar os réus ao pagamento de indenização mensal pela ocupação do

imóvel (aluguel), na razão de 1/5 (um quinto), desde 27/10/2019 até a efetiva desocupação, em valor a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Apelo dos reclamados ao qual se dá provimento para reconhecendo a ilegitimidade ativa, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso VI, do CPC.

Cuida-se de ação de reintegração de posse, referente a imóvel de propriedade da falecida mãe das partes, a qual teria deixado cinco herdeiros, sendo eles a Autora, os três Réus e um quinto herdeiro estranho à lide. Alegou, em síntese, a Demandante, que o imóvel em questão seria composto por dois pavimentos, sendo a genitora das partes proprietária do primeiro, enquanto o segundo pavimento seria de propriedade da primeira Ré. Aduziu que, algum tempo após o falecimento, a primeira Requerida passara a residir no primeiro pavimento, juntamente com os segundo e terceiro Demandados, sem a concordância da Requerente e do herdeiro estranho à lide, o que teria caracterizado esbulho. Diante disso, a Suplicante pretendeu a reintegração da posse do bem, além de indenização, referente a 1/5 do valor do aluguel devido pelo período do esbulho. Segundo o princípio da saisine, com a morte do autor da herança, ocorre a imediata transferência do seu patrimônio e posse aos sucessores. No mesmo sentido, dispõe o art. 1.784, do Código Civil: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.” Conforme previsto no art. 1.791, parágrafo único, do Código Civil, até efetivada a partilha, os bens integrantes da herança formam um todo unitário, de natureza indivisível, a ser regulado pelas normas relativas ao condomínio. Assim, aplicável ao caso em análise a regra prevista no art. 1.314, do CC, a saber: “Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la. Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.” Ademais, nos termos do art. 1.199, do Código Civil: “Se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores”. Neste contexto, a utilização dos interditos possessórios por um dos herdeiros somente seria cabível, contra terceiros, para defesa do todo unitário, em favor de todos. Com efeito, dada a indivisibilidade da coisa, s.m.j., não se afigura possível a um dos herdeiros afastar o direito dos outros compossuidores. Ressalte-se que foi ajuizado inventário envolvendo o bem em questão, na qual a ora Autora figura como inventariante. Assim, inexistindo notícia de conclusão do inventário, há de se reconhecer a legitimidade do Espólio, representado pela inventariante, para defender em juízo os interesses titulados pelo todo unitário e indivisível. Nesse cenário, a Requerente não ostenta legitimidade para, em nome próprio, ingressar com ação de reintegração de posse. Precedentes.

Íntegra do acórdão

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0008789-46.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 25/06/2024 p. 01/07/2024

Agravo de Instrumento. Decisão agravada que obstou o prosseguimento do feito executivo que tem por objeto a cobrança de cotas condominiais, e por consequência, as medidas expropriatórias perseguidas, por entender que todo e qualquer ato de constrição que possa recair sobre o patrimônio da empresa recuperanda deve ser examinado pelo juízo onde tramita a recuperação judicial.

- De acordo com o STJ, ao fixar o Tema nº 1.051, “para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”.

- Portanto, é a ocorrência do fato gerador que define se determinando crédito é concursal ou extraconcursal. Se o fato gerador ocorreu após o requerimento da recuperação judicial, o crédito é extraconcursal. Se antes, o crédito é concursal.

- Estabelecida essa premissa, tem-se que, no caso em julgamento, o crédito exequendo, oriundo de dívida de cotas condominiais, foi constituído após o pedido de recuperação judicial, ou seja, tem natureza extraconcursal. Assim, conforme sustenta o Agravante, não há que se falar em suspensão imposta pela Lei nº 11.101/05, devendo prosseguir a execução no Juízo de origem.

- Entretanto, inobstante se tratar de crédito extraconcursal, posteriormente aos atos expropriatórios que vierem a ser realizados, deverá ser dada ciência ao Juízo da recuperação judicial, apenas para que ocorra o controle do fluxo de caixa da Recuperanda. Precedentes do C. STJ e desta Corte de Justiça. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Íntegra do acórdão

Segunda Câmara de Direito Público

0029418-41.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Patrícia Ribeiro Serra vieira

j. 26/06/2024 p. 01/07/2024

Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo SINDALERJ, rejeitou a impugnação

apresentada pelo executado e reconheceu como devido o valor indicado pelo exequente em sua planilha. Insurgência do executado. Execução de sentença de procedência, em que determinada a cessação de descontos de imposto de renda sobre auxílios (alimentação e educação), bem como sobre o terço de férias dos servidores do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro; tendo sido, ainda, condenado a restituir os valores indevidamente descontados do agravado. Desnecessária a comprovação de ser o exequente sindicalizado. Sindicato que propôs a ação coletiva em prol de toda a categoria, sendo todos os servidores beneficiários da coisa julgada. Possibilidade de execução individual da sentença na espécie. Dispensável a apresentação das declarações anuais de ajuste, enviadas pela autora à Receita Federal, porquanto a própria ALERJ informou, de forma discriminada, os valores descontados do exequente, bastando, tão somente, atualizá-los com aplicação dos consectários de mora. Ademais, declarações que serviriam apenas para constituir fato extintivo do direito do exequente, ônus que incumbe ao executado, na forma do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. De outro viés, impõe-se a reforma do julgado para afastar a condenação do agravante em honorários de sucumbência, pois, na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios (enunciado nº 519 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Precedentes. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

Ações contra Eduardo Paes por suposto caixa 2 irão para a Justiça Eleitoral, decide STF

Por maioria, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incompetência do juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro para processar e julgar processos em que o prefeito do Rio de Janeiro (RJ), Eduardo Paes, é acusado de caixa 2 na eleição municipal de 2012 e corrupção passiva. O colegiado determinou o envio dos autos à Justiça Eleitoral e anulou todas as decisões da vara federal criminal.

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 28/6, no julgamento de recursos e de referendo de liminar na Petição (PET) 8216.

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que os fatos têm relação com supostos ilícitos nas campanhas de Paes e do PMDB (atual MDB). Segundo colaboradores, teria havido negociações com a Prefeitura do Rio de Janeiro em relação às obras, como o Museu do Amanhã e o Porto Maravilha, envolvendo recursos para financiamento eleitoral.

O ministro frisou que, ainda que entre as condutas atribuídas ao prefeito haja crimes comuns, é evidente o vínculo estabelecido pelos termos de colaboração com ilícitos previstos no Código Eleitoral.

Acesso a depoimentos

A Turma também determinou o acesso do prefeito aos atos conexos aos depoimentos dos colaboradores premiados da OAS que o incriminem, já documentados e que não se refiram a diligências em andamento que possam ser prejudicadas.

[Leia a notícia no site](#)

STF condena mais duas pessoas pelos atos antidemocráticos de 8/1

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais duas pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro a pena de 17 anos de prisão. Entre eles está o homem filmado no Palácio do Planalto ao quebrar um relógio histórico trazido ao Brasil por D. João VI, em 1808. Os julgamentos foram realizados na sessão virtual concluída em 28/6. Até o momento, as acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram em 226 condenações.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual os réus faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. O relator observou que, conforme argumentado pela PGR, ocorreu um crime de autoria coletiva em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

As defesas alegavam, entre outros pontos, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado e que os acusados pretendiam participar de um ato pacífico. Negavam, ainda, o contexto de crimes de autoria coletiva.

Provas explícitas

Contudo, segundo o relator, a PGR apresentou provas explícitas produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas.

Em relação ao réu na Ação Penal (AP) 2331, responsável pela destruição do relógio, o circuito interno do Palácio do Planalto filmou toda sua ação e seu rosto. O réu na AP 2405, preso no Senado Federal, também teve imagens de sua participação nos atos antidemocráticos gravadas pelo sistema interno do local.

A condenação também abrange o pagamento de indenização, a título de danos morais coletivos, de no mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária por todos os condenados, independentemente do tamanho da pena.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Vara federal no RJ decidirá medidas urgentes em ações coletivas suspensas que contestam exclusões de beneficiários

Para evitar decisões antagônicas, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Humberto Martins determinou a suspensão de sete ações coletivas propostas em diversos estados contra operadoras de planos de saúde. A 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro foi designada, em caráter provisório, para resolver medidas urgentes. De forma geral, as ações pedem que as empresas se abstenham de rescindir contratos coletivos por adesão,

como vem sendo feito especificamente quanto a determinados grupos, como o de pessoas com autismo.

O conflito de competência foi dirigido ao STJ pela Amil para unificar o julgamento das ações coletivas – seis ações civis públicas – propostas contra a operadora, e as administradoras de benefícios Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e Allcare Administradora de Benefícios. Numa delas, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) está no polo passivo.

Segundo a operadora, as ações questionam rescisões supostamente seletivas ou abusivas de planos de saúde por parte das empresas, em detrimento de determinado grupo de segurados: pessoas com autismo, com deficiências, com doenças raras e idosas.

A Amil sustenta que a reunião dos processos é necessária porque já foram deferidas liminares contraditórias entre si, não havendo "uniformidade no tratamento conferido pelos magistrados à matéria, isto é, há conflito entre as decisões".

Diante desse cenário, o ministro deferiu a liminar para suspender o curso das ações coletivas citadas, bem como as decisões proferidas pelos demais juízos, salvo as da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Possibilidade de reunião das ações em um único juízo para evitar decisões antagônicas
Segundo Humberto Martins, há plausibilidade jurídica no pedido. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que "em se tratando de ações civis públicas intentadas em juízos diferentes, contendo, porém, fundamentos idênticos ou assemelhados, com causa de pedir e pedido iguais, deve ser fixado como foro competente para processar e julgar todas as ações, pelo fenômeno da prevenção, o juízo a quem foi distribuída a primeira ação", observou o relator.

Além disso, o ministro ressaltou que o tribunal já se manifestou no sentido de que, havendo preponderação da ação civil pública proposta na Justiça Federal, há a atração das ações civis públicas propostas na Justiça estadual, em conformidade com a Súmula 489/STJ.

Para Humberto Martins, o risco da demora, que justifica a concessão da liminar, mostra-se evidente em razão da existência de decisões antagônicas acerca da controvérsia. O processo vai ao Ministério Público Federal para parecer.

[Leia a notícia no site](#)

Segunda Turma determina que banca de concurso atribua pontos a resposta que aplicou precedente do STJ

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou à banca realizadora de um concurso para a magistratura do Rio Grande do Sul que atribua os pontos devidos por uma questão que a candidata respondeu seguindo a jurisprudência consolidada pelo tribunal em recurso repetitivo (Tema 872).

"A recusa da banca em atribuir-lhe a pontuação relativa ao item em discussão nega a competência constitucional desta corte superior para uniformizar a interpretação da lei federal, ofende as normas legais que estruturam o sistema de precedentes no direito brasileiro e viola a norma editalícia que prevê expressamente a jurisprudência dos tribunais superiores no conteúdo programático de avaliação", apontou o relator do recurso em mandado de segurança, ministro Teodoro Silva Santos.

De acordo com os autos, a candidata foi reprovada na prova prática de sentença cível (ela recebeu nota final de 5,61, quando a nota mínima para aprovação seria de seis pontos). Contudo, no mandado de segurança, a candidata alegou que houve ilegalidade na avaliação de uma das questões da prova subjetiva, pois a banca examinadora teria deixado de aplicar jurisprudência consolidada do STJ em relação ao item "ônus de sucumbência".

Inobservância das regras do edital é hipótese de intervenção judicial no concurso

O ministro Teodoro Silva Santos comentou que o respeito à discricionariedade das bancas examinadoras de concurso não significa que o Judiciário não possa intervir em situações de flagrante violação à lei e aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 485 da repercussão geral.

Uma das hipóteses para essa intervenção judicial em concursos públicos, lembrou o relator, é a inobservância das regras contidas no edital, as quais vinculam tanto os concorrentes do certame quanto a própria administração pública.

Banca desconsiderou jurisprudência do STJ sobre norma processual federal

O ministro disse que a questão discutida no processo trazia uma situação sobre embargos de terceiro em execução de dívida ativa, no caso em que a parte embargada, apesar de tomar ciência da transmissão ilícita do bem a terceiro, insiste em pedir o levantamento da constrição.

Nessa hipótese, Santos apontou que, conforme definido no Tema 872, os encargos de sucumbência devem ser suportados pela parte embargada – precedente aplicado pela candidata em sua sentença, mas desconsiderado pela banca.

Para o ministro, a conduta da banca foi inconstitucional, ilegal e violou o próprio edital, o qual previa expressamente os precedentes e as súmulas dos tribunais superiores entre os critérios da avaliação.

"A existência desta corte superior é uma garantia de segurança jurídica aos jurisdicionados e administrados. A conduta adotada pela banca examinadora, ao negar aplicação a entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça sobre norma processual federal, incorre em inconstitucionalidade, pois nega a missão institucional conferida pela própria Constituição Federal a esta corte superior", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Novos Caminhos: parceria com o Banco do Brasil oferecerá oportunidades a jovens acolhidos

Inovação: tribunais devem revisar projetos da Meta 9 até o dia 31 de julho

Prêmio Justiça e Saúde 2024 vai reconhecer melhores práticas judiciárias em saúde

Fonte: CNJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br